

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ****TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR****Número de Atendimento:** 2502056400100075301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

Consumidor(a): RAIMUNDO PROCÓPIO CASTELO BRANCO FILHO -
CNPJ/CPF: 228.243.833-72
Endereço: Rua 16 - 60 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-230
Telefone: (85) 98639-6586
E-mail: rcastelo@hotmail.com.br

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Nome Fantasia: Consórcio Nacional Honda
CPF/CNPJ: 45.441.789/0001-54
Endereço de Correspondência: Avenida Senador Roberto Simonsen - 304 - Santo Antônio - São Caetano do Sul - SP - 09530-401

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **13/03/2025 às 11:15 horas** para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Relato:

Relata parte autora que formalizou um contrato de consórcio em 2018 (Nº do Grupo: 42532, Cota: 294) em 80 parcelas crescentes, com o valor inicial de **R\$ 257,23** (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte três centavos), juntamente com a empresa ora reclamada **CONSORCIO NACIONAL HONDA**, de um bem (MOTO CB 250F TWISTER) avaliado em **R\$ 24.232,00** (vinte e quatro, duzentos e trinta e dois reais). Informa também que deu um lance no valor de **R\$ 3.106,54** (três mil e cento e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para ter a contemplação da carta de crédito, entretanto, afirma o consumidor que foi advertido que para ter o valor do bem, teria que efetuar a quitação e após a efetivação do pagamento, que seria no valor de total de **R\$ 1.711,25** (mil setecentos e onze reais e vinte cinco centavos) e teria que aguardar o prazo de 30 dias para receber o valor, e assim foi feito no dia 28 de maio de 2024 pela parte autora, porém transcorrido esse prazo e não tendo a quantia disponibilizada em sua conta bancária, manteve contato junto à reclamada para solicitar esclarecimentos, sendo advertido que o prazo não seria de 30 dias, mas de 180 dias. Afirma que transcorrido esse último prazo novamente não houve o depósito da quantia, objeto do contrato, que novamente buscou a reclamada para solicitar esclarecimentos, que foi advertido que a conta bancária

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

constante no cadastro do consumidor seria de pessoa jurídica, fato esse que impossibilitou o depósito do valor de direito do consmidor, que solicitou a operação da conta bancária para pessoa física, porém foi advertido que seria necessário aguardar 180 dias para ter a quantia depositada. Afirma o consumidor que não aceitou mais aguardar para a ter o valor em sua conta bancária, solicitando assim a disponibilização do bem, objeto do contrato, mas foi informado que deveria desembolsar R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais) à recebimento do bem, tendo como justificativa que o bem seria do ano de 2025. Afirma ainda que dirigiu-se pessoalmente à sede da reclamada para finalmente ter acesso ao bem, objeto do contrato, no entanto, foi informado que o veículo seria de modelo 2024/2025 que contestou esta situação já que havia sido informado que veículo seria do ano 2025/2025 que não aceitando receber o modelo antigo, resolveu aguardar o início do ano. Afirma ainda que no início do corrente ano dirigiu-se novamnete à sede da reclamda com o objetivo de ter o bem entregue, porém foi informado que deveria desembolsar a quantia de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para ter o bem entregue mas não aceitando novamente informações controversa por parte da reclamada resolveu procurar ajuda à este órgão para tentar solucionar o seu caso de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Desta forma, mediante essa situação, requer o consumidor o ressarcimento do valor integral informado ou o bem, oobjeto do contrato, de modo a evitar novos transtornos futuros para ambas as partes.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá chegar impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 19 de Fevereiro de 2025 .

PROCON MUNICIPAL
PREFEITURA DE MARACANAÚ
Lucas Silva
SETOR DE ATENDIMENTO

LUCAS SILVA SOARES RODRIGUES - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 19 / 02 / 2025

Ass. do consumidor(a):

RAIMUNDO PROCÓPIO CASTELO BRANCO FILHO

RAIMUNDO PROCÓPIO CASTELO BRANCO FILHO